

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Art. 36, 37 e 38 do Estatuto

CAPÍTULO I DO PROPÓSITO

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos da organização e atribuições do Conselho Fiscal do IBAPE/SP, doravante chamado de Conselho, bem como normatizar seu funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho, eleito na conformidade do disposto no artigo 36 do Estatuto do IBAPE/SP, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art 3º - O Conselho terá um Coordenador que será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

Art 4º - O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art 5º - Compete ao Conselho:

- a) analisar os livros, documentos e balancetes do IBAPE/SP disponibilizados pela Diretoria;
- b) acompanhar o cumprimento e a efetivação das disposições orçamentárias e extra orçamentárias, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais.
- c) comunicar à Diretoria do IBAPE/SP qualquer violação da lei ou do Estatuto Social, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- d) apresentar à Diretoria do IBAPE/SP seu parecer sobre o Balanço anual, demonstrativos financeiros e balancetes dentro do prazo legal;
- e) opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- f) executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto do IBAPE/SP e pelas leis vigentes;
- g) convocar a Diretoria do IBAPE/SP nos casos previstos no Estatuto;
- h) Emitir, até o 10º dia útil após a entrega da documentação pertinente, o parecer sobre as contas que lhes sejam submetidas pela Diretoria.

Parágrafo primeiro – O prazo definido na alínea “h” poderá ser ampliado desde que haja motivo justificável, o qual será devidamente detalhado no parecer.

Parágrafo segundo - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de funcionários do IBAPE/SP, assim como dos profissionais responsáveis pela sua contabilidade legal, desde que previamente acordado com a Diretoria.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) representar o Conselho nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento da Diretoria do IBAPE/SP;

CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO

Art. 7º - No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais:

- a) deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade, sigilo e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Entidade e de todos os associados, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade;
- b) terão à sua disposição cópias das Atas das reuniões de Diretoria e das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, relatórios contábeis ou financeiros, esclarecimentos e informações pertinentes;
- c) deverão obedecer aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 8º - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar falar, sem motivo justificado, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou da metade dos demais membros em exercício.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho deverão receber cópias dos documentos a serem analisados nas reuniões ordinária e extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização. Se não receberem as referidas cópias no prazo legal, o Coordenador poderá instar os órgãos responsáveis a respeito e exigir a documentação.

Parágrafo terceiro - O Conselho se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo quarto - É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica “conference call” ou videoconferência, com a assinatura da respectiva Ata a posteriori.

Art. 10 - Tomarão parte nas reuniões do Conselho Fiscal, tanto os membros efetivos quanto os membros suplentes, podendo estes também participar das discussões sobre as matérias em pauta.

Art. 11 - Somente terão direito a voto os membros efetivos do Conselho Fiscal que estejam adimplentes com o Instituto, ou os que estiverem exercendo as suas funções nos termos do artigo 12 deste Regimento.

Art. 12 - Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Coordenador promoverá a convocação do respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessas funções, direito a voto.

Art. 13 - Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal por seu Coordenador, promover a convocação do respectivo suplente para ocupar as funções de membro efetivo o suplente mais antigo no quadro social.

Art. 14 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 15 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e remessa de cópias de documentos, prevista nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 9º, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.

Art. 16 - A critério de seus membros, o Conselho poderá optar por apresentar parecer sem realização formal de reunião. Nesse caso, os membros do Conselho deverão receber os documentos e informações necessárias e apresentar parecer por escrito. Esse procedimento não se aplica à reunião ordinária, cuja realização é obrigatória.

Art. 17 - As reuniões do Conselho deverão ser transcritas em Atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros e representantes da Administração quando presentes. Das Atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O presente Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pela Assembleia Geral, convocada para tal, dentro das normas estatutárias.

“Aprovado na Assembleia Geral Ordinária nº 374 em 13 de Agosto de 2013”